



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1214 de 19 de junho de 2020.

CORONAVÍRUS COVID-19

O QUE VOCÊ PRECISA SABER



Como se proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, boca e nariz com as mãos não lavadas.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Ao tossir ou espirrar, cubra a boca com um lenço de papel e jogue no lixo, ou use a dobra do braço e não com as mãos.



Limpe e higienize objetos e superfícies tocados com frequência.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se apresentar os sintomas, procure atendimento médico e evite locais públicos.



Principais Sintomas



Tosse



Febre



Dificuldade para respirar



Como o coronavírus é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarrho



Contato próximo, como toque ou aperto de mão



Contato com objetos ou superfícies contaminadas

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCAE PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Juliane Maria Souza da Silva
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

-
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676
- Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE VALENÇA-RJ

Edital de Convocação

O Conselho Municipal de Habitação, **CONVOCA** todos os seus membros nomeados pela Portaria nº 463 de 02 de Maio de 2017, para sua **26ª Reunião Ordinária, no dia 24 de JUNHO de 2020, às 16 horas, quarta-feira, POR VÍDEO CONFERÊNCIA**, em virtude do Covid 19 as reuniões presenciais não podem ser realizadas, nos reuniremos dessa forma para analisar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação.

Solicito que na impossibilidade de poder participar o **membro titular, este determine a participação de seu suplente para comparecimento à reunião.**

Valença-RJ, 19 de Junho de 2020.

Vicente José Mendonça Cosate.
Presidente do Conselho.

PORTARIA PMV, Nº. 284, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 16 de junho de 2020, a Srª. **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 16/06/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 (2ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 15.874/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 032/2019

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de produto (tubo 3 mm), destinado a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ – Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil).

Beneficiário: JM Gol Comércio Representações Ltda.-EPP

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
20	60	Unid	Tubo 3 mm de espessura com 6 mts com 1.1/2 não galvanizado	JM Gol	78,90	ARCELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 (2ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 15.874/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 032/2019

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de produto (tubo 3 mm), destinado a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ – Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil).

Beneficiário: Luz Cor Comércio de Tintas e Ferragens Eireli-EPP

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
1	80	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária branca com 18 litros – rendimento mínimo de 35m²/balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	Luz Cor	215,00	TINCOR
2	80	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária amarela com 18 litros – rendimento mínimo de 35m²/balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	Luz Cor	215,00	TINCOR
3	5	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária vermelha com 18 litros – rendimento mínimo de 35m²/balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	Luz Cor	215,00	TINCOR



4	5	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária azul com 18 litros – rendimento mínimo de 35m ² /balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	Luz Cor	215,00	TINCOR
5	5	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária preta com 18 litros – rendimento mínimo de 35m ² /balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	Luz Cor	215,00	TINCOR
6	20	Balde	Solvente para tinta de demarcação viária com 18 litros	Luz Cor	165,00	TINCOR
7	40	Unid	Rolo de lã baixa com 15 cm	Luz Cor	7,50	ATLAS
8	40	Unid	Rolo de lã baixa com 09 cm	Luz Cor	6,50	ATLAS
11	40	Unid	Suporte para rolo de pintura 23 cm	Luz Cor	2,60	CASTOR
12	5	Galão	Tinta esmalte sintético vermelha - 3,6 lts	Luz Cor	54,00	ELIT
13	5	Galão	Tinta esmalte sintético branca - 3,6 lts	Luz Cor	54,00	ELIT
14	5	Galão	Tinta esmalte sintético preta - 3,6 lts	Luz Cor	54,00	ELIT
15	5	Galão	Tinta esmalte sintético azul Del Rey - 3,6 lts	Luz Cor	54,00	ELIT
16	5	galão	Tinta esmalte sintético amarela - 3,6 lts	Luz Cor	54,00	ELIT
17	120	Unid	Parafuso francês 5/16 x 4 com porca e arruela	Luz Cor	1,20	CISER
18	30	Unid	Caibro 5 x 6 x 3,00 - Parajú	Luz Cor	26,00	DO VALE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
(2ª REPUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 15.874/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 032/2019

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de produto (tubo 3 mm), destinado a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ – Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil).

Beneficiário: Top Flex Comércio e Serviços Eireli-EPP

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
9	40	Unid	Rolo de lã alta com 23 cm	Top Flex	6,06	ROMA
10	40	Unid	Suporte para rolo de pintura 10 cm	Top Flex	1,86	ROMA

19	60	Unid	Cone de sinalização viária em PVC com 72 cm de altura, peso aprox. de 3,5 kg, base de 38 x 38 cm, com 8 sapatas como pés de apoio, cor laranja com 2 faixas auto adesivas brancas flexíveis, conforme ref. tipo 11 da Norma ABNT NBR 14644 – laudo aprovado pelo Instituto Mauá de Tecnologia, conforme NBR 15071 – dispositivo de controle de tráfego auxiliar a sinalização de uso temporário utilizado para sinalizar e direcionar o tráfego e delimitar área – para sinalização de obras e de trânsito de rodovia, atendendo a NBR 9735 para sinalização viária e veículos de transporte de cargas perigosas	Top Flex	57,00	KITELY
----	----	------	--	----------	-------	--------

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

DECRETO Nº. 85, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Institui o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e compete ao Administrador Público buscar soluções para implementar medidas de redução de riscos à saúde, sem deixar de ofertar a Educação Básica, observadas a viabilidade e tempestividade;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o artigo 32, § 4º da LDBEN, que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Portaria do MEC nº 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

Considerando que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 05/2020 que regulamenta a Reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 39 de 17 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 45 de 21 de março de 2020 que decreta o Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Valença RJ, adota novas medidas e proibições no Município de Valença para enfrentamento da Propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá providências.

Considerando Decreto Municipal nº 51 de 06 de abril de 2020, Decreta Estado de Calamidade Pública, adota novas medidas e proibições

no âmbito do Município de Valença para enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, consolida Decretos anteriores, dá cumprimento a Ordem Judicial.

Considerando o Decreto Municipal nº 78 de 04 de junho de 2020 que determina novas medidas gerais de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, incluindo a Educação Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino de Valença- RJ, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências, respeitando as determinações das autoridades nacional, estadual e municipal.

§ 1º. Durante esse período, os gestores e professores da Rede Municipal de Educação receberão informações sobre a organização para o período de suspensão de aulas presenciais.

§ 2º. A oferta de atividades de aprendizagem remota para todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal de Valença terá caráter excepcional, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, procurando respeitar a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 2º. O Regime Especial Domiciliar não presencial mediado ou não por tecnologias digitais de comunicação e informação previsto neste Decreto, terá **início dia 22 de junho de 2020** e será automaticamente finalizado quando for possível a oferta de aulas presenciais, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, com a devida autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único: As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, materiais acessíveis, impressos, correio eletrônico, estudos dirigidos, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, entre outras.

Art. 3º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

- I – as ofertadas pela rede municipal de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, seguindo as orientações do Pedagogo, Orientador Pedagógico e Diretor, de maneira remota e sem a presença física do professor e do estudante no mesmo espaço;
- II – as incluídas no planejamento do professor e contempladas nas propostas pedagógicas curriculares do município, que deverá ser seguido pela Unidade Escolar, bem como as adequações curriculares pertinentes para o público Alvo da educação Especial.

Art. 4º. Para atender as demandas de prevenção à disseminação do vírus, os especialistas e gestores da rede municipal terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

- I – planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de



viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – orientar na elaboração de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento;
III- zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas.
IV – acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Art. 5º. Ficará sob responsabilidade da Direção de cada Unidade Escolar comunicar pais ou responsáveis dos estudantes quanto a entrega das atividades impressas ou ainda o envio delas, bem como orientar a respeito dos canais de comunicação que serão utilizados.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SME, ampliar a comunicação das ações e acompanhar, através do Setor Pedagógico, o desenvolvimento das mesmas.

Art. 7º. As Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil (Pré-Escola e Creche), deverão também planejar e encaminhar atividades, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com objetivo de manter o vínculo com os alunos e familiares.

Art. 8º . As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades a previsão de carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial sendo estipulado no mínimo 01 (uma) e no máximo de 2 (duas) atividades por aula.

§1º. O registro de que trata o caput deste artigo, não é o registro em Diário de Classe, mas sim, o registro de seu planejamento pessoal e de suas aulas que será orientado pela Secretaria de Educação e Coordenadores Pedagógicos.

§2º. A validação da carga horária dessas atividades remotas, do período de suspensão de aulas, será computada e registrada após o retorno as aulas presenciais através de critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e com parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. Para atividades de aprendizagem remota que demande o uso da internet, o professor ao planejar deve considerar as condições de acesso dos estudantes a: computador, celular/smartfone, tablets e outros. No caso de existir algum estudante que não tenha essa condição (não devem ser prejudicados, ou excluídos do processo), o professor, juntamente com a gestão da Unidade Escolar, organizará a logística de impressão, envio e acompanhamento para que possam desenvolver as atividades em domicílio.

§1º. O estudante que por ventura não tiver acesso à internet em casa, poderá ir até a Unidade Escolar, em dias e horários pré-agendados, retirar suas atividades, devendo a escola disponibilizar todas as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

§2º. O estudante que por ventura, não tiver acesso a computador e não tiver meios para ir até sua Unidade Escolar, retirar suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará logística para o

envio dos materiais impressos, que poderão ser impressos e disponibilizados na escola ou em outro local indicado pela SME.

§3º. A logística de que trata o parágrafo anterior, dependerá das situações apresentadas, podendo ser na própria residência, ou em ponto fixado de comum acordo, o mais próximo possível da residência, tais como: postos de saúde, espaços comunitários, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

Art. 10. O professor que não tiver acesso à internet, não disponha de aparato tecnológico ou que não permita a utilização de seu chip e conseqüentemente o número pessoal de Whatsapp poderá dirigir-se à SME, para planejar as atividades ou, ainda, a impressão de materiais, quando necessário, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19) de acordo com o dia e horário pré-estabelecido.

Art. 11. Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria de Educação deverá reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.

§ 1º. A reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º. As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência, se for o caso.

Art. 12. Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir outras normativas para garantir a efetividade da implantação do Regime Especial Domiciliar tratado neste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, quando notificados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos em 22 de junho de 2020.**

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito